**CONTRATO Nº 051/19/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO ENORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

 Aos vinte e nove dias do mês novembro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ** e **NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI,** Rua Rio Branco n° 1843- Centro município de Cacoal/RO, de CNPJ n.º 07.311.820/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado por seu Sócio o **Sr. UDSON MAFORTE DA MATA JUNIOR,** CPF (MF) nº 839.158.692-87, resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo n.º 0009.046813/2018-01, e licitado através da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 005/2019/SUPEL/RO** de 20.09.2019, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e Lei Estadual nº. 2414 de 18/02/2011 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto: *“Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros (TPS); Ajustes do Sistema Viário de Acesso ao Estacionamento do TPS; Ajuste do sistema Viário de acesso ao Estacionamento de Veículos; Ajustes nas Vias de Serviços Internas e no Pátio de Aeronaves; e Serviços Complementares do Aeroporto de Cacoal SSKW/RO (Sistemas Hidrossanitários; Sistemas eletroeletrônicos, Combate a Incêndio, Gás Combustíveis, Ar condicionado; Sistemas Estruturais - Concreto armado e Metálica, Urbanismo) conforme Termo de Compromisso nº 007/2017, celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (antigo MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL – MTPA) e o Estado de Rondônia, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO, para realização de investimentos no aeroporto de Cacoal/RO – SSKW”.*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

a) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do DER-RO e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

b) À proposta do licitante vencedor e aos documentos que a integrarem e acompanharem.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço Global, na forma de execução indireta.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Dá-se a este CONTRATO o valor de **R$ 5.590.877,16**(cinco milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), referente ao valor total do Objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no projeto, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, sendo o mesmo objeto de exame pela PROCURADORIA JURÍDICA DO DER-RO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pelo DER-RO, que venha a ultrapassar a um ano de execução do serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas pelo índice setorial INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) correspondente ao presente objeto, tomando-se como base a data de abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

*R = (Ii – Io) x V Io*

*R = Valor da parcela de reajustamento procurando.*

*Io = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.*

*Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.*

*V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.*

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imutável à CONTRATADA não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO – DO REAJUSTE:** A data-base da planilha orçamentária estimativa é Dezembro/2018 e serve como orientação aos licitantes. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

5.1. Os preços contratuais, em reais, será reajustado pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta, que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento.

5.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da contratada conforme cronograma físico aprovado pela Secretaria Executiva.

5.3. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela fórmula informada no parágrafo quarto desta cláusula.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.6. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

*ACÓRDÃOS E DECISÓES DO TCU*

*• Explicite em todos os editais e contratos o critério de reajustamento dos preços, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993. [Acórdão 648/2005 – Plenário]*

*• Determina que se abstenha, doravante, de celebrar contratos de obras, envolvendo recursos federais, sem a prévia inclusão de cláusula que defina os critérios de reajuste de preços e a data-base do objeto contratado. [Acórdão 60/2005 Plenário]*

*• Na cláusula referente a reajuste, deverá ser substituída a expressão “poderá ser reajustada” por “será reajustada”, em atendimento ao artigo 55, III, da Lei n.º 8.666, de 1993. [Decisão 1315/2002 Plenário]*

*• Atualmente a matéria (reajuste) é regulada pela Lei 10.192, de 2001, resultante da conversão da Medida Provisória 1.171, de 1995, cujo diploma legal, em seu artigo 3º, parágrafo 1º, estabelece que a periodicidade anual do reajuste dos contratos em que seja parte a administração pública, direta ou indireta, será contada a partir da data limite fixada para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. [Decisão 290/2002 Segunda Câmara (Proposta de Decisão)]*

*• Nos contratos relativos às obras financiadas com recursos federais, mesmo nos casos cuja duração seja inferior a um ano, pode ser prevista a possibilidade de reajuste, com menção ao indicador setorial aplicável, para os casos em que, inexistindo culpa do contratado, o prazo inicialmente pactuado não seja cumprido. [Decisão 698/2000 Plenário].*

**DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS**

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

 **R$ 500.594,40** **(quinhentos mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e centavos)**, Programa / Atividade – 267.821.249.29.36.00.00 – Fonte: 0216 - Elemento de Despesa 44.90.51, Concorrência Pública – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00864, de 28.11.2019, (9130355).

 **R$ 26.347,07 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e sete e centavos)**, Programa / Atividade – 267.821.249.29.36.00.00 – Fonte: 1100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Concorrência Pública – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00865, de 28.11.2019, (9130355).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O restante do valor de **R$ 5.063.935,69** (cinco milhões, sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos) será empenhado no decorrer do exercício de 2020, conforme Despacho da Gerência Financeira, (9130355).

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*EM = N x VP x I, sendo:*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da Parcela a ser paga*

*I = Índice de compensação financeira, assim apurado:*

*I = (TX/100)/365 I = ...............*

*TX =Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de **360 (trezentos e sessenta) dias** corridos, após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO, conforme Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato terá vigência por um período de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá comparecer ao DER-RO, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pelo DER/RO/DER-RO, sob pena de aplicação de multa prevista no Edital de Licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais 05 (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo DER-RO.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do DER-RO para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei federal n° 8.666/93. No caso de não comparecimento, o DER-RO poderá convocar os Licitantes remanescentes, na forma prevista no §2° do art. 64 da Lei 8.666/93.

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n° 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

**PARÁGRAFO NONO:** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação:

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

**DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a CONTRATADA comunicar por escrito ao DER-RO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral das exigências constantes do Edital, das normas e especificações de serviços do DER/RO pertinentes à execução dos serviços, assim como, pelas demais atribuições descritas no Projeto Básico.

9.1. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social,regularidade tributária e trabalhista de seus empregados, transporte de equipe, hospedagem e alimentação, bem como por todas as custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos serviços executados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o DER-RO;

9.4. Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

9.5. Deverá manter permanentemente no escritório engenheiro residente ou técnico especializado com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO;

9.6. Executar às suas expensas, todos serviços de levantamento topográfico;

9.7. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, ao serviço, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

9.8. Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução do serviço contratado;

9.9. Conduzir a execução do serviço pactuado em estreita conformidade com o projeto básico aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do serviço;

9.10. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução do serviço, objeto desta licitação;

9.11. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

9.12. Adquirir e manter no local do serviço, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

9.13. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução do serviço contratado;

9.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO;

9.15. Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por conseqüência de sinalização inadequada correrão por conta da contratada.

9.16. Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

9.17. Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT ou ANAC, para a boa execução do objeto do contrato.

9.18. Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

9.18.1. Na primeira medição:

a. Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS(CEI)N°;

b.Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – (Autenticada)Nº;

c. Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;

d.Certidão negativa da Fazenda Estadual;

e. Certidão negativa da Receita Federal;

f. Certidão da Dívida Ativa da União;

g.Certidão negativa do INSS;

h.Certidão negativa municipal;

i. Certidão de Regularidade do FGTS;

j. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

k.Recolhimento ISS Prefeitura;

l. Guia GPS INSS (original / autenticada);

m. Guia GFIP INSS (original /autenticada);

9.18.2. A partir da segunda medição:

a. Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;

b.Certidão negativa da Fazenda Estadual;

c. Certidão negativa da Receita Federal;

d.Certidão da Dívida Ativa da União;

e. Certidão negativa do INSS;

f. Certidão negativa municipal;

g.Certidão de Regularidade do FGTS;

h.Certidão negativa de débitos trabalhistas;

i. Recolhimento ISS Prefeitura;

j. Guia GPS INSS (original / autenticada);

k.Guia GFIP INSS (original /autenticada);

l. Relação de empregados que trabalham diretamente na obra contratada; e

m. O prazo de vigência contratual é de 360 (trezentos e sessenta) dias.

9.19. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

9.20. A responsabilidade pela qualidade do serviço a ser executado é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

9.21. A empresa contratada deverá proceder com os pagamentos dos itens que componham a Administração Local proporcionais ao andamento da execução dos investimentos.

9.22. A empresa contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores do órgão Concedente, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO:** É compromisso do Contratante, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Contratante proverá água, para utilização dos equipamentos utilizados pela Contratada e iluminação para serviços executados no período noturno.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do Gerente de Controle e Fiscalização - DER/RO/DER-RO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do projeto e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução do projeto do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caberá à Fiscalização do CONTRATANTE, formada por dois ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva do Relatório Final de Supervisão, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela licitação;

b) Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

c) Transmitir, por escrito, através do Livro Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, relatórios aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas, sempre da anuência expressa do Presidente do DER/RO/DER-RO.

d) Comunicar ao DER/RO/DER-RO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa do projeto e determinar correção das imperfeições verificadas;

f) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Diário de Ocorrências padrão DER/RO/DER-RO.

**DA DIREÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA indica como responsável técnico pela Supervisão e Acompanhamento da obra, um Engenheiro, que ficará autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pela Supervisão e Acompanhamento da obra após expressa anuência do DER/RO/DER-RO, devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais membros nomeados pelo Diretor Geral do DER/RO/DER-RO para tal finalidade, acompanhados do Responsável Técnico da empresa CONTRATADA, observando as disposições contidas no Edital e nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER/RO, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Vale ressaltar que o termo de Recebimento Definitivo lavrado pelo DER, só ocorrerá mediante aprovação do objeto deste Termo de Referência, por parte da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Emprenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste de Referência;

**PARÁGRAFO NONO:** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As multas previstas nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Oitavo, 19.3 e 19.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos Parágrafos Quinto e Sexto;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, serlhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

**DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução parcial da obra a Contratada estará sujeita ã multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Pela inexecução total da obra a Contratada estará sujeita á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor caucionado reverterá integralmente para o CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA DER/RO/DER-RO causa na execução do objeto contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Poderá o CONTRATANTE, a seu critério, exigir provas de cargas, ensaios, testes dos materiais e análise de sua qualidade, e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto contratado, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O DER-RO poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais previstas em lei;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;

e)Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao DER/RO/DER-RO;

f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;

g) Desatendimento das determinações regulares da unidade do DERRO designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização do DER-RO;

i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do DER-RO, prejudique a execução do contrato;

k) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

l) Em caso de rescisão fundamentado no Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do DER-RO.

 Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2019.

**ERASMO MEIRELES E SÁ UDSON MAFORTE DA MATA JUNIOR**

Diretor Geral/DER-RO Sócio

 **Norte edificações e Empreendimentos Eireli**